



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.577/2013,
de 10 de dezembro de 2013.

**“Altera dispositivo no Programa de Auxílio Alimentação
a Servidores Municipais e da outras providências”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96 inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO A SERVIDORES MUNICIPAIS, para fornecimento de auxílio alimentação mensal aos servidores do Poder Executivo titulares de empregos de provimento efetivo.

§ 1º - Os servidores beneficiados com o programa instituído pela presente Lei terão direito ao Cartão Alimentação - REFEISUL, cujo crédito corresponderá ao valor de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A, visando a implementação do Cartão Alimentação – REFEISUL no programa instituído por esta Lei, conforme minuta do Anexo Único.

Art. 2º - Será descontado em folha de pagamento, como ressarcimento, de cada servidor participante do Programa instituído por esta Lei, um valor mensal correspondente a 1% (um por cento) do valor do salário básico da classe inicial, do menor padrão dos Quadros de servidores efetivos beneficiados por esta Lei, cabendo ao Município arcar com as despesas restantes.

Art. 3º - O Auxílio Alimentação será reajustado anualmente com base no índice INPC – IBGE no dia 1º de fevereiro de cada ano, levando-se em conta o acumulado do ano anterior, sendo seu valor devido a partir de 1º de janeiro do ano corrente.

Parágrafo Único – O índice levantado conforme dispõe este artigo será acrescido 1% (um por cento) quando o produto interno bruto – PIB nacional do ano anterior ultrapassar o 5% (cinco por cento).

Art. 4º - O benefício instituído por esta Lei não tem natureza salarial nem se incorpora ao vencimento do servidor, para quaisquer efeitos.

8.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - O benefício instituído por esta Lei será devido:

I – Aos cargos efetivos recepcionados pela Lei nº 1.573/2013, que “Estabelece o Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências”, bem como os constantes no quadro em extinção e os vinculados a CLT;

II – O benefício estipulado pelo *caput* do art. acima referido é extensivo a todos os padrões e classes do quadro geral;

III – A Conselheiros Tutelares, no efetivo exercício de suas atribuições, na forma do art. 18 da Lei nº 059/97 e suas alterações;

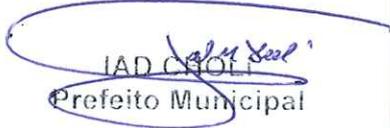
IV – A professores pertencentes ao quadro do magistério público Municipal Nível/Padrão I e Classes “A” e “B”, conforme o Art. 29 da Lei 252/99 e suas alterações, e, a partir de 01.03.2011, aos professores de Nível/Padrão I, Classes “C”, “D”, “E” e “F”; e Nível/Padrão III, Classes “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”;

V – Servidores contratados emergencialmente farão jus aos direitos estabelecidos nesta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs. 725/05, de 25 de fevereiro de 200, nº 992/2008, de 01 de abril de 2008, nº 1.281/2010 de 15 de dezembro de 2010 e nº 1.381/2011 de 01 de dezembro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 10 de dezembro de 2013


IAD CROLI
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra


ÁLVARO GENERALI DE SOUZA
Secretario Municipal de Administração